Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PARECER Nº 2/2019

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 5/2019 – Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Platina na forma eletrônica que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 05/2019, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza, 14 de fevereiro de 2019.

Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

Carlos Eduardo Costa Cassemiro
Relator

Clenil Mendes dos Santos
Membro

Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que "*Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Platina na forma eletrônica que especifica e dá outras providências*", foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício Especial 1/2019, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Com a criação desta Lei, que institui a Imprensa Oficial no Município, eleva-se o Princípio da Publicidade, que é um dos princípios constitucionais próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público devem agir com a maior transparência possível.

A proposta está albergada pelo artigo 37 da Constituição Federal e, também pelas legislações infraconstitucionais, em seu artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02.

Desta forma, esta Comissão pronuncia acerca da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa da proposição em análise.

Analisados todos os aspectos acima, conclui que a proposição atende aos requisitos legais, podendo ser pautado para Sessão em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de fevereiro de 2019.

Carlos Eduardo da Costa Cassemiro
Relator